

**LEI N° 678, DE 04 DE MAIO DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público à Câmara Municipal de União de Minas/MG, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de bem imóvel público com a Câmara Municipal de União de Minas.

Art. 2º O bem imóvel público de que trata esta Lei, constitui-se em um imóvel urbano edificado, com área construída de 201,37 m<sup>2</sup> (Duzentos e um vírgula trinta e sete metros quadrados), localizado na Avenida 03, n.º 911, nesta cidade.

Parágrafo único - A Cessão de Uso do bem imóvel público de que trata esta Lei tem por objetivo abrigar a sede destinada ao funcionamento da Câmara Municipal de União de Minas.

Art. 3º O prazo de vigência desta Cessão de Uso, as obrigações das partes e demais termos serão estipuladas em Termo de Cessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG., 04 de maio de 2012.

**João de Freitas Leal**

Prefeito